



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 08/2020
Decisão : 060/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Revisão de Atribuições - Protocolo nº 200132397/2020
Interessado : Cecília Lira Melo de Oliveira Santos

EMENTA: Defere parcialmente a Revisão de Atribuições da profissional Cecília Lira Melo de Oliveira Santos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 03 de junho de 2020 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200132397/2020 da profissional Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, que trata de solicitação de Revisão de Atribuições, bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando que o processo está sendo analisado pela CEAG porque o Crea PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura e porque o profissional solicitante é da área de Agronomia; Considerando que a profissional da Engenharia Florestal, apresentou certificado de conclusão de curso de pós graduação, mestrado em Engenharia Agrícola realizado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e solicita revisão de atribuição. Considerando a carga horária cursada foi de 285 h. Apesar de o histórico constar no processo, no qual temos as disciplinas de Geotecnologias I, II e III, com cargas horárias de 45 cada, não há informação quanto aos conteúdos destas ou das demais disciplinas para uma melhor avaliação. Mas considerando que a profissional foi acionada para aportar as ementas e não o fez, a análise com os documentos acostados é: O curso a habilitada para as atribuições de sensoriamento remoto e elaboração de cartas geográficas. Quanto as solicitações iniciais com grifo nosso “Gostaria que fossem revisadas as seguintes atribuições referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; sensoriamento remoto; loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal; elaboração de cartas geográficas e locações de obras de engenharia”, o artigo 10º da Resolução nº 218/73, do CONFEA não estabelece estas competências ao profissional da engenharia Florestal e não estando no escopo do curso stricto sensu cursado é ponto de indeferimento. De modo que o deferimento é parcial, **deferido** para fins de **sensoriamento remoto e elaboração de cartas geográficas**. E não possuindo a profissional os conteúdos formativos e carga horária é indeferida a solicitação para levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal”. **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros: Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone Leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva .
Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG